

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 150

Senhores Deputados.—Tendo a Comissão Financeira da Liga das Nações respondido a uma consulta dos Governos representados na Conferência de Londres pronunciando-se, junto do Conselho Supremo Aliado, em favor de moratória a conceder à Áustria para que este país possa dar cumprimento às cláusulas financeiras do Tratado de Saint-Germain-en-Laye, de 10 de Setembro de 1919;

Sendo os fins da moratória dar ensejo à Áustria de refazer a sua situação económica, tam apoucada, além doutras razões, pela separação da Tcheco-Slováquia e da Hungria, centros produtores de grande importância, que, desenvolvendo entre si o comércio dos seus produtos em detrimento da Áustria, agravam a situação económica deste país, que viu demi-

nuir, num ano, de 60 por cento o seu tráfico com a Hungria;

Tendo os Governos Britânico, Francês, Italiano e Japonês concordado com o parecer da Comissão Financeira da Sociedade das Nações;

Tendo o Governo Português sido convidado a aderir ao pacto adoptado, renunciando por vinte anos aos privilégios que lhe conferiu o Tratado de Saint-Germain-en-Laye, com respeito a reparações;

Declarando o Governo Português que o parecer das estações competentes era favorável a esta renúncia:

A comissão dos negócios estrangeiros é de parecer que deve ser aprovada a proposta de lei apresentada pelo Governo.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 13 de Junho de 1922.

Afonso de Melo.
Armando Agatão Lança.
António Resende.
Vergílio Saque.
Sá Cardoso, relator.

Senhores Deputados.—O Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao apresentar a esta Câmara a proposta de lei n.º 105-F, teve em vista não colocar Portugal fora das resoluções tomadas pela Comissão Financeira da Liga das Nações, que sobre elas se pronunciou junto do Conselho Supremo Aliado em favor duma moratória a conceder à Áustria para cumprimento das cláusulas financeiras do Tratado de Saint-Germain-en-Laye, de 10 de Setembro de 1919.

A Comissão Financeira da Liga das

Nações tomou essa resolução em virtude das propostas que na Conferência de Londres, de 1921, foram formuladas pelos Governos Britânico, Francês, Italiano e Japonês, e fixou esse prazo de moratória em vinte anos, sob a condição de que ela fôsse também concedida pelos restantes países com direitos derivados das respectivas cláusulas do Tratado de Paz com a Áustria.

E, como o Governo da República foi convidado a aderir ao princípio adoptado pela Conferência, o Sr. Ministro dos Ne-

gócios Estrangeiros, como o diz nos considerandos da sua proposta, depois de ouvir as estações competentes, que lhe deram parecer favorável, veio ao Parlamento apresentar a sua proposta de lei.

A vossa comissão de finanças, reconhecendo a necessidade de que a proposta do Governo seja aprovada, e que da sua aprovação não resulta para o Tesouro

prejuízo de maior, pelas fraquíssimas condições económicas da Áustria, que, decerto, se lhe não concederem a moratória, também não poderá satisfazer os seus compromissos, é de parecer que a proposta de lei do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros deve merecer a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 29 de Junho de 1922.

T. J. de Barros Queiroz.

F. G. Velhinho Correia.

João Camoesas.

Queiroz Vaz Guedes.

Carlos Pereira.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Nuno Simões.

Mariano Martins.

Alberto Xavier (com restrições).

Vicente Ferreira (com restrições).

Lourenço Correia Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 105-F

Senhores Deputados.— As propostas formuladas pelos representantes dos Governos Britânico, Francês, Italiano e Japonês na conferência realizada em Londres em 1921, no intuito de estudar as providências tendentes a minorar a precária situação económica da Áustria, foram submetidas à Comissão Financeira da Liga das Nações, que se pronunciou junto do Conselho Supremo Aliado em favor duma moratória a conceder à Áustria para cumprimento das cláusulas financeiras do Tratado de Saint-Germain-en-Laye, de 10 de Setembro de 1919.

Tendo os quatro Governos acima mencionados concordado com esse parecer, a Comissão Financeira da Liga das Nações fixou em vinte anos o prazo da moratória, sob condição de que ela fôsse também concedida pelos restantes países com direitos derivados das referidas cláusulas do Tratado de Paz com a Áustria.

Nestas circunstâncias, foi o Governo da República convidado a aderir ao prin-

cípio adoptado pela Conferência de Londres e, portanto, a renunciar, por um período de vinte anos, aos privilégios que lhe confere o Tratado de Saint-Germain-en-Laye com respeito a reparações.

O Governo da República, sem embargo da solidariedade mantida com os aliados em questões desta natureza, ouviu as estações competentes, que emitiram opinião favorável à renúncia de que se trata, e tem a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei, que espera merecerá a aprovação do Parlamento :

Artigo 1.º É o Governo autorizado a renunciar, por um período de vinte anos, aos privilégios que o Tratado assinado em Saint-Germain-en-Laye, em 10 de Setembro de 1919, entre as Potências Aliadas e associadas e a Áustria, lhe confere com respeito às reparações.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 24 de Maio de 1922.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros,
Barbosa de Magalhães.